

Nº 15112

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**LEI Nº 151/97 reformulando a Subseção III da Seção  
I do Capítulo I da Lei nº 111, de 04 de janeiro de 1993**

**Reformula a estrutura organizacional da Secretaria  
Municipal de Saúde (SMS), Órgão da  
Administração Municipal, responsável pela gestão  
e coordenação política Municipal de Saúde.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES/RN, faço saber que a Câmara  
Municipal de Pilões/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), como órgão da  
Administração Municipal, responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de  
Saúde.**

**Art. 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a gestão e a coordenação das ações e dos  
serviços de saúde no município, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,  
observadas as legislações estadual e federal.**

**Art. 3º - São competências da Secretaria Municipal de Saúde:**

**I - dirigir o Sistema Único de Saúde no âmbito do município;**

**II - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde do município;**

**III - gerir e executar as ações e serviços de Vigilância à Saúde local, de assistência  
individual e coletiva, tais como:**

**- vigilância sanitária, entomológica, epidemiológica e nutricional;**

**- saneamento básico e controle do meio ambiente, em articulação com os demais órgãos  
pertinentes;**

**- atividades relacionadas à saúde do trabalhador;**

**IV - implantar e implementar um Sistema de Informação em Saúde no âmbito do Município;**

**V - elaborar e atualizar em parceria com o Conselho Municipal de Saúde Plano Municipal  
de Saúde;**

**VI - elaborar e atualizar a proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde no âmbito  
municipal;**

VII - complementar e compatibilizar as normas técnicas do Sistema Único de Saúde, em função da realidade municipal;

VIII - normalizar e executar, no âmbito do município, a Política Nacional de Insumos Farmacêuticos e Equipamentos para a saúde;

IX - Executar programas de assistência médico-odontológica-farmacêuticas às escolas da rede municipal de ensino;

X - promover junto à população campanhas preventivas em educação em saúde;

XI - dirigir e fiscalizar junto com o Conselho Municipal de Saúde a aplicação dos recursos provenientes de convênios destinados à Saúde Pública;

XII - promover, periodicamente, o diagnóstico dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

XIII - formular e implementar a política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com as políticas nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

XIV - promover a articulação com os outros setores da Administração Municipal, bem como com outros níveis do Sistema Único de Saúde, com vistas a alcançar os objetivos da Política Municipal de Saúde.

Art. 4º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde será constituída de:

I - **Secretária Executiva**, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, e responsável pelas suas atividades administrativas e operacionais quanto ao agendamento de eventos e serviços de rotina.

II - **Diretoria Técnica e de Planejamento**, responsável pela coordenação das atividades de planejamento, execução, avaliação e controle dos órgãos de saúde, de abrangência da Vigilância à Saúde, conforme o inciso III do Artigo 3º desta Lei.

III - **Diretoria Administrativa**, responsável pela coordenação das atividades e meios necessários ao alcance dos objetivos da Secretaria, tais como: finanças, almoxarifado, transportes, recursos humanos, patrimônio, manutenção e serviços gerais, e outros que sejam imprescindíveis ao seu funcionamento.

Parágrafo 1º - Para o desempenho de suas atribuições a Secretaria Municipal de Saúde recorrerá à estrutura organizacional da Administração Municipal, para a execução de atividades específicas.

Parágrafo 2º - As diretorias serão estruturadas em departamentos:

01 - **Diretoria Técnica e de Planejamento:**

a) Departamento de Vigilância à Saúde, que contará com as Divisões de Vigilância Sanitária e de Epidemiologia.

- b) Departamento de Programação, Avaliação e Controle
- c) Departamento de Assistência às Unidades de Saúde

Parágrafo 3º - A Vigilância Sanitária, por sua vez, contará com os setores de Medicamentos e Produtos Congêneres, Alimentos e Produtos Alimentícios, Exercício dos Serviços de Saúde, e Meio-Ambiente, desempenhando atividades inerentes ao âmbito de trabalho circunscrito.

**02 - Diretoria Administrativa:**

- a) Departamento de Recursos Humanos, que contará com as Divisões de Recursos Humanos, e a de Administração de Recursos Humanos;
- b) Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais, que contará com as Divisões de Materiais e Patrimônio, e a de Transporte e Serviços Gerais;
- c) Departamento de Orçamento e Finanças.

Parágrafo 4º - O desdobramento estrutural dos Departamentos em setores específicos, dar-se-á através de decisão formalizada da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo 5º - O Plano de Carreira, Cargos e Salários contemplará os cargos referentes à estrutura departamentalizada da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 6º - As atribuições competentes a cada setor da estrutura departamentalizada da Secretaria Municipal de Saúde estão especificadas em seu Regimento Interno.

Art. 5º - A Secretária Municipal de Saúde responde por todas as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde definidas nesta Lei e pela gestão e coordenação de suas atividades.

Art. 6º - As ações e os serviços municipais de saúde, bem como os que vierem a ser incorporados ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, integram-se, de forma hierarquizada, à rede municipal de saúde, e subordinam-se ao disposto nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilões, 22 de julho de 1997



Luiz Ferreira dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONADO  
EM 10/09/97



- b) Departamento de Programação, Avaliação e Controle
- c) Departamento de Assistência às Unidades de Saúde

Parágrafo 3º - A Vigilância Sanitária, por sua vez, contará com os setores de Medicamentos e Produtos Congêneres, Alimentos e Produtos Alimentícios, Exercício dos Serviços de Saúde, e Meio-Ambiente, desempenhando atividades inerentes ao âmbito de trabalho circunscrito.

**02 - Diretoria Administrativa:**

- a) Departamento de Recursos Humanos, que contará com as Divisões de Recursos Humanos, e a de Administração de Recursos Humanos;
- b) Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais, que contará com as Divisões de Materiais e Patrimônio, e a de Transporte e Serviços Gerais;
- c) Departamento de Orçamento e Finanças.

Parágrafo 4º - O desdobramento estrutural dos Departamentos em setores específicos, dar-se-á através de decisão formalizada da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo 5º - O Plano de Carreira, Cargos e Salários contemplará os cargos referentes à estrutura departamentalizada da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 6º - As atribuições competentes a cada setor da estrutura departamentalizada da Secretaria Municipal de Saúde estão especificadas em seu Regimento Interno.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde responde por todas as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde definidas nesta Lei e pela gestão e coordenação de suas atividades.

Art. 6º - As ações e os serviços municipais de saúde, bem como os que vierem a ser incorporados ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, integram-se, de forma hierarquizada, à rede municipal de saúde, e subordinam-se ao disposto nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilões, 22 de julho de 1997



Luiz Ferreira dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

EXCUSEI  
EM 10/09/97

